



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 00589.000.895/2017 — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Contrato n.º XXX/2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, bairro Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXX X XXXXX XXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em Xxxxx Xxxxxx/XX, na Xxx Xxxxxxxx Xxxxxxxx n.º XXX, bairro Xxxxxx Xxxxx, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxx@xxxxxx.com.br, por seu representante legal, Xxxxx xx Xxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente contrato de COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 00589.000.895/2017, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2017, regido pelas Leis Estaduais n.ºS 13.191/09 e 11.389 /99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºS 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºS 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ /RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a aquisição de 01 (um) veículo automotivo novo, sem uso, ano e modelo atual, emplacado/lacrado (placa oficial branca/Estado do Rio Grande do Sul), com a devida documentação legal e acompanhados de todos os acessórios obrigatórios por lei, em consonância com as especificações constantes do Anexo I do Edital e da proposta da CONTRATADA, como segue:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. (UN.)	MARCA/ MODELO	PREÇO UNIT. (R\$)
01	Veículo novo, tipo sedan, 0 km, ano/modelo 2017/2017, cor preto, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital - Termo de Referencia	01		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, emplacado/lacrado (placa branca oficial do Estado do Rio Grande do Sul), com a devida documentação legal e acompanhados de todos os acessórios obrigatórios por lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.2 O local de entrega é a Unidade de Transportes do CONTRATANTE, com endereço nesta Capital, na Rua Rio Grande, n.º 544, Bairro São Geraldo, de segunda a sexta-feira, com agendamento prévio.

2.3 O veículo deverá ser entregue com o tanque totalmente abastecido, conforme suas especificações técnicas.

2.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste termo.

2.5 Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações técnicas, exceto com configurações superiores e devidamente aprovados pela área técnica responsável.

2.6 No ato de entrega será realizada vistoria e emitido o Termo de Recebimento Provisório, onde será registrada as condições do veículo.



2.7 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido no Edital, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ (.....).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo Fiscal do Contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.5 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, destacar os valores correspondentes.



3.6 O pagamento será efetuado, por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.8 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato, não pago na data aqui prevista, deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

5.1.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações do Edital de Licitação;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia;



g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se pelos objetos entregues, incluindo substituição do veículo na sua integralidade conforme Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 A garantia dos bens fornecidos compreende solução de defeitos decorrentes de fabricação, projeto, montagem, transporte, desgaste prematuro das peças, dos bens.

6.2 O período de garantia é de 1 (um) ano, a contar do seu recebimento definitivo.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar bem como manter atualizados seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a



CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

7.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

10.2 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficará a cargo do servidor José Adriano Ribeiro D'Avila, ou seu substituto, servidor Paulo Renato dos Santos, lotados na Unidade de Transporte, localizada na Avenida Rio Grande n.º 544. Bairro São Geraldo, Prorto Alegre/RS, telefone (51) 3295 2030 e (51) 9671 5202, e-mail transporte@mprs.mp.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.895/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5201.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

Roberval da Silveira Marques,

Procuradoria-Geral de Justiça



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº **00589.000.895/2017** — Gestão de Materiais, Patrimônio e Serviços

Contratante.

Xxxxx Xxxxxx xx Xxxxx,

Representante Legal da XXXXXXXX X XXXXX XXXXXXXX XX

Contratada.